



MUNICÍPIO DE
RIO POMBA

DECRETO Nº 2.310/2020

“Altera o Decreto n.º 2.305/2020 na parte que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto n.º 2.305/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As atividades econômicas previstas nas Ondas Vermelha e Amarela do Plano Minas Consciente voltarão a funcionar de acordo com os horários já autorizados em seus alvarás, salvo os restaurantes, bares e similares que poderão funcionar somente até 20 horas, após este horário poderão funcionar apenas com serviço de pronta entrega (delivery) ou retirada no local.

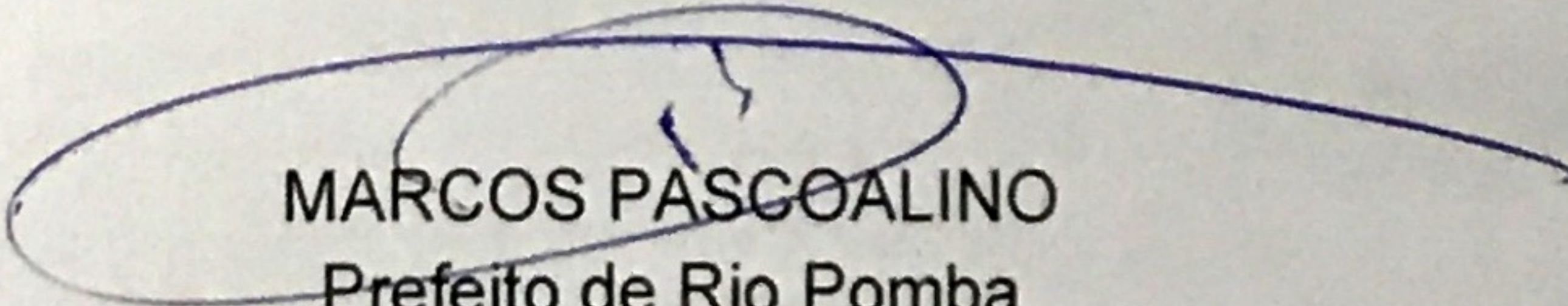
Art. 2º O art. 2º, § 2º do Decreto n.º 2.305/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

**XX - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER;
XXI - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**

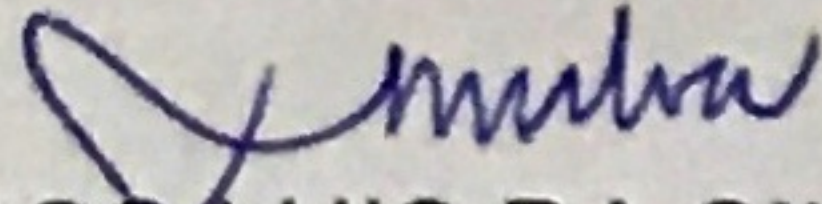
Art. 3º A atividade prevista no art. 2º, estará liberada para funcionamento a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba – MG, 21 de agosto de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito de Rio Pomba

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2020.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação